

## REGULAMENTO DO AGBI III CARBON FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

### CAPÍTULO I DO FUNDO

**Artigo 1º** - O **AGBI III CARBON FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("ICVM 555/14"), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

### CAPÍTULO II DO PÚBLICO ALVO

**Artigo 2º** - O Fundo se destina exclusivamente a um grupo reservado de investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores, que possuem interesse único e indissociável e busquem o objetivo de investimento estabelecido neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do inciso I, do artigo 129 da Instrução CVM nº 555, o Fundo não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 102 e 103 da Instrução CVM nº 555.

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do artigo 129, em conjunto com o artigo 125, ambos da Instrução CVM nº 555, o Fundo está dispensado da elaboração de prospecto e da elaboração e publicação de anúncio de início e encerramento de distribuição por destinar-se exclusivamente a Investidores Profissionais. Fica o Fundo também dispensado de observar as obrigações constantes dos incisos I a V do artigo 56 da Instrução CVM nº 555.

**Parágrafo Terceiro** - O enquadramento do Cotista no público-alvo descrito no item acima será verificado, pela Administradora, no ato do ingresso do Cotista ao Fundo, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do Cotista do Fundo.

**Parágrafo Quarto** - Antes de tomar a decisão de realizar investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos no Fundo estão sujeitos, tendo em vista suas próprias situações financeiras e seus objetivos de investimento.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

### CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

**Artigo 3º** - O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

**Parágrafo Primeiro** - De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, crédito e renda variável.

**Parágrafo Segundo** - O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** - A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do AGBI III CARBON FI NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO - PARTICIPAÇÕES VERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 35.434.726/0001-17 ("Fundo Master") administrado pela VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 17.595.680/0001-36, e gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste em aplicar os recursos do Fundo Master em valores mobiliários definidos em seu regulamento.

**Artigo 4º** - Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros.

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)	
	Mín.	Máx.
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos Financeiros relacionados no item (1)	0%	5%
3) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

4) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%
5) Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	0%
6) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	0%	0%
7) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	0%
8) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	0%
9) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	0%	0%
10) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9).	0%	0%
11) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	0%	0%
12) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	0%	0%
13) Cotas do Fundo Master	95%	100%
13) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15), (16) E (18) abaixo.	0%	5%
14) Cotas de fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.	0%	5%
16) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII.	0%	5%
17) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	5%
18) Cédula de Produto Rural - CPR	0%	0%
19) Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA	0%	0%
20) Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI.	0%	0%
21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não -Padronizados- FIC-FIDC-NP.	0%	5%



<b>22)</b> Ativos financeiros, objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da I CVM 555/14.	0%	0%
<b>23)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações - FIP.	0%	5%
<b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS</b>	<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>	
	<b>Min.</b>	<b>Máx.</b>
<b>1)</b> Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO	
<b>1.1)</b> Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%
<b>1.2)</b> Alavancagem.	0%	100%
<b>2)</b> Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	100%
<b>3)</b> Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0%	100%
<b>LIMITES POR EMISSOR</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
<b>1)</b> Tesouro Nacional.	0%	100%
<b>2)</b> Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	0%
<b>3)</b> Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	0%
<b>4)</b> Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	0%
<b>5)</b> Cotas de Fundos de Investimento exceto cotas de fundos de investimento, descritas nos itens (8) e (9) abaixo.	0%	100%
<b>6)</b> Pessoa natural.	0%	0%
<b>7)</b> Ações, bonus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou autorização pela CVM.	0%	100%
<b>8)</b> Cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	100%
<b>9)</b> Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações.	0%	100%
<b>10)</b> Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa".	0%	100%



<b>OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS.</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
<b>1)</b> Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	100%
<b>2)</b> Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas.	0%	100%
<b>3)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%
<b>4)</b> Cotas de Fundos de Investimento geridos pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	100%
<b>5)</b> Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE	
<b>6)</b> Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE	
<b>LIMITES INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
Os ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	40%
<b>CRÉDITO PRIVADO</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União, considerando-se a consolidação dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos	0%	0%
<b>OUTRAS ESTRATÉGIAS</b>		
Day trade	PERMITIDO	
Operações a descoberto	PERMITIDO	
Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	VEDADO	
Operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	PERMITIDO	
Operações que impliquem em qualquer tipo de alavancagem	PERMITIDO	



**Artigo 5º** - Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Único** - Os ativos financeiros do FUNDO, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na ICVM 555/14.

**Artigo 6º** - O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

**Artigo 7º** - Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- a) A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- b) Sem prejuízo do previsto na alínea "(a)" acima, caso o FUNDO aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

**Artigo 8º** - Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

**a) Risco de Mercado:**

Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

**b) Risco de Liquidez:**

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**c) Risco de Crédito/Contraparte;**

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

**d) Risco de Mercado Externo;**

O Fundo poderá aplicar em ativos financeiros e/ou em fundos de investimento que compram ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o Fundo eventualmente invista. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos ou entraves na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existe maneira de garantir o mesmo padrão.

**e) Riscos Inerentes ao Fundo Investido.**

Todos os riscos referentes ao Fundo Investido podem impactar o Fundo e os seus Cotistas.

**f) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;**

Está relacionado à possibilidade dos instrumentos de derivativos não produzirem os efeitos esperados, bem como ocasionarem perdas ao Cotista, quando da realização ou vencimento das operações em decorrência da variação dos preços à vista dos ativos a eles relacionados, expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados e do risco de crédito da contraparte. Mesmo que os instrumentos de derivativos possam ser utilizados para proteger as posições do Fundo, esta proteção pode não ser perfeita ou suficiente para evitar perdas.

**g) Risco de Concentração;**

A eventual concentração dos investimentos do Fundo em determinado(s) emissor(es), setor(es) ou prazo de vencimento do ativo, pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas.

**h) Risco Tributário;**

Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

**i) Risco da Plataforma de Negociação Experimental no âmbito do Sandbox:**

A negociação ocorre em um ambiente regulatório experimental, nos termos da Resolução CVM 29, em que são concedidas, pela CVM, autorizações temporárias para testar modelos de negócio inovadores em atividades no mercado de valores mobiliários. Nos termos da Deliberação CVM 875, conforme alterada, a CVM autorizou, em caráter temporário, a Tokenizadora a realizar, no âmbito do Sandbox, a atividade de constituição e administração de mercados organizados de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 135. As cotas somente poderão ser negociadas entre investidores através da Plataforma.

**j) Risco operacional e tecnológico da Plataforma;**

Os servidores da tecnologia Blockchain podem acarretar eventuais falhas momentâneas, fazendo com que a aquisição ou transferência dos Tokens seja pausada ou interrompida por um pequeno lapso temporal. Eventuais problemas no servidor não significam risco de perda ou adulteração dos Tokens. Tais problemas poderão apenas ocasionar um curto intervalo de tempo em que novas negociações não poderão ser realizadas. Além disso, toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.

## **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 9º** - O FUNDO é administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º andar - Pinheiros, São Paulo - SP inscrita no CNPJ/ME sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14820, expedido em 8 de janeiro de 2016, doravante denominada ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Segundo** - A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela **AGBI ATIVOS REAIS LTDA.**, com sede na Rua Funchal, nº 263, conjunto 52, 5º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP inscrita no CNPJ/ME 12.807.978/0001-49, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM 12.385, expedido em 21 de junho de 2012, doravante denominado GESTORA.

**Parágrafo Terceiro** - A escrituração, custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 15.208, de 30 de agosto de 2016, doravante denominado CUSTODIANTE.

**Parágrafo Quarto** - As Cotas do Fundo serão depositadas para negociação no mercado primário e no mercado secundário por meio da vinculação a Tokens no mercado de balcão organizado



administrado pela **VÓRTX QR TOKENIZADORA S.A.** com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.061.278/0001-93 ("Tokenizadora"), na modalidade de sistema centralizado e multilateral de negociação ("Plataforma"), ambiente regulatório experimental com autorização temporária concedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para testar modelos de negócios inovadores em atividades no mercado de valores mobiliários ("Sandbox"), nos termos do art. 142, da Resolução CVM 135, de 10 de junho de 2022 ("Resolução CVM 135") e Resolução CVM nº 29 de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 29").

## **CAPÍTULO V**

### **DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 10** - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a administração propriamente dita, a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, que será composta da Taxa de Administração Específica e da Taxa de Gestão abaixo definidas (em conjunto, a "Taxa de Administração"), observado o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). A Taxa de Administração não inclui a remuneração do prestador de serviços de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A Taxa de Administração Específica é devida à ADMINISTRADORA pelos serviços de administração propriamente dita e controladoria de ativos e passivos equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a qual deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA.

**Parágrafo Segundo** - A Taxa de Gestão Específica é devida ao GESTOR pelos serviços de gestão propriamente dita equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a qual deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA.

**Parágrafo Terceiro** - Para a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por evento.

**Parágrafo Quarto** - Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Tal taxa máxima de custódia já está englobada na Taxa de Administração descrita no caput.



**Parágrafo Quinto** - Pelo serviço de escrituração do Fundo, será devido a Administradora, na função de Escrituradora, o valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo ("Taxa de Escrituração"):

De	Até	Valor
0	2.000	R\$ 1,40
2.000	10.000	R\$ 0,95
>	10.000	R\$ 0,40

Quando aplicável os valores acima serão acrescidos de:

- (i) envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Plataforma);
- (ii) cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Administradora, custo unitário de R\$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais;
- (iii) envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50, acrescido de custos de postagens; e
- (iv) custo adicional mensal de R\$ 500,00 por cada carteira de cota (a partir da 4ª carteira).

**Parágrafo Sexto** - A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Sétimo** - O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não considerados como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da taxa de administração.

**Artigo 11** - O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 12** - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração de que trata o Artigo 10, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;



**IV** - honorários e despesas do Auditor Independente;

**V** - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

**VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

**VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

**VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

**IX** - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**XI** - as taxas de administração;

**XII** - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

**XIII** - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**XIV** - No caso de fundo fechado, custos operacionais devido as Bolsas de Valores ou as entidades de mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas a negociação;

**XV** - Despesas com estruturação do veículo de investimento, entre elas, assessor legal e demais custos de estruturação.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

## CAPÍTULO VI DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

**Artigo 13** - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas ("Cotas").

**Parágrafo Primeiro** - As Cotas emitidas serão digitalizadas e cada uma será vinculada a 1 (um) valor mobiliário digital ("Token"). As Cotas serão digitalizadas mediante a utilização das tecnologias de livros de registro distribuídos (*Distributed Ledger Technology*), que permite a vinculação do valor financeiro representativo de direitos e ativos em unidades digitais, mantidos em carteiras digitais ("Wallets") e negociadas na Plataforma, nos termos previstos nas Normas da Plataforma, neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Segundo** - Não há limites para aquisição de cotas do Fundo por um único cotista.

**Artigo 14** - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas emitidas pelo Fundo, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido do Fundo apurado após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue ("Cota de Fechamento"). As cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro.** É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

- I - os ativos financeiros utilizados pelo cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento do Fundo;
- II - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e
- III - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

**Parágrafo Segundo.** A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor à condição de investidor qualificado ou profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento, nas Normas da Plataforma e na regulamentação vigente.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**Artigo 15** - Todo cotista, por ocasião da aquisição de Cotas do Fundo, adere ao Termo de Uso e Ciência de Risco da Plataforma e atesta que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina (se aplicável); (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e da política de investimento do Fundo.

**Artigo 16** - A Administradora e/ou a Plataforma poderão recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do Fundo, justificando sua recusa ao Gestor.

**Artigo 17** - A Administradora e/ou a Plataforma poderão suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

**Parágrafo Único.** A suspensão do recebimento de novas aplicações em um determinado dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

**Artigo 18** - O resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (a) quando do término do Prazo de Duração; (b) quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente; ou (c) alienação das Cotas no mercado secundário da Plataforma.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral que, eventualmente, deliberar pela liquidação antecipada do Fundo deverá estabelecer os procedimentos para a liquidação dos ativos financeiros do Fundo pela Gestora, assegurando o tratamento equânime entre todos os cotistas.

**Artigo 20** - O Fundo realizará amortizações de Cotas, a qualquer tempo, de acordo com instruções da Gestora, observada a competência da Assembleia Geral em relação à amortização das Cotas que não sejam em moeda corrente nacional.

**Parágrafo Primeiro.** A integralização, amortização e o resgate de Cotas do Fundo, representadas por Tokens, podem ser efetuadas em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), ou por qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil para conta do Cotista mantida no Coordenador Líder e/ou instituição integrante do sistema de distribuição.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de apuração do valor da Cota para efeito do pagamento de amortização, considerar-se-á aquele calculado de acordo com o Parágrafo Segundo do Artigo 14, acima, no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo crédito na conta dos Cotistas dos valores correspondentes à amortização.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**Artigo 21** - A Administradora, com vistas à constituição do Fundo, aprovou a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo, nos termos do suplemento anexo ao presente Regulamento (Anexo II) ("Primeira Emissão"). As cotas de cada emissão, representadas por Tokens, serão registradas para distribuição pública no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio da Plataforma, administrada e operacionalizada pela Tokenizadora, sendo que a Tokenizadora efetuará a liquidação da distribuição e guarda eletrônica das Cotas representadas pelos Tokens.

**Parágrafo Primeiro** - As cotas deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato do fechamento da ordem de compra e na forma deste Regulamento, não sendo permitidas cotas fracionárias, de acordo com os documentos de cada oferta de cotas do FUNDO.

**Parágrafo Segundo.** Após a Primeira Emissão, as demais ofertas públicas de Cotas do Fundo poderão ser processadas com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários admitidas à negociação na Plataforma, nas condições especificadas em ata de Assembleia Geral de Cotistas, e serão realizadas de acordo com a regulamentação da CVM, respeitadas, ainda, as disposições deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 28** - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva assembleia geral em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;

**III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;

**IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

**V** - a alteração da política de investimento do FUNDO;

**VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso;

**VII** - a alteração deste Regulamento; e



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**VIII** - autorizar a Gestora, em nome do fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações dos cotistas poderão, a critério da ADMINISTRADORA, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta ou correio eletrônico, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo Segundo** - Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Terceiro** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral se instalará com a presença de, no mínimo, 10% dos cotistas qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo Quinto** - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Sexto** - O voto poderá ser proferido de forma presencial, escrita e/ou eletrônica, conforme estabelecido na convocação, devendo as manifestações de voto, quando adotadas, serem recebidas pela ADMINISTRADORA até o início da Assembleia Geral.

**Parágrafo Sétimo** - A ADMINISTRADORA deve enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Oitavo** - Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a ADMINISTRADORA fica exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.



**Parágrafo Nono** - A decisão de substituição dos prestadores de serviços do FUNDO está condicionada a anuência prévia da Tokenizadora.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 29** - O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de abril de cada ano.

**Artigo 30** - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**Artigo 31** - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 32** - As informações ou documentos relacionados ao FUNDO poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessado, no site da ADMINISTRADORA ([www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br)) ou via correio eletrônico.

**Artigo 33** - Para obtenção de outras informações acerca do FUNDO, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a ADMINISTRADORA, por meio: Ouvidoria -Vórtx DTVM Ltda.: telefone (11) 3030-7177 ou pelo e-mail: [ouvidoria@vortex.com.br](mailto:ouvidoria@vortex.com.br), em dias úteis, das 9h às 18h; website [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br) ou correspondência para Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, São Paulo - SP, CEP 05425-020 e pelo e-mail [fundos@vortex.com.br](mailto:fundos@vortex.com.br)

São Paulo, 29 de agosto de 2024.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administradora*



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP